



SENADO FEDERAL

CPI DO CRIME ORGANIZADO

PAUTA DA 13ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

18/03/2026
QUARTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Fabiano Contarato
Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão



CPI do Crime Organizado

**13ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/03/2026.**

13ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	215/2026	Senador Alessandro Vieira	19
2	218/2026	Senador Humberto Costa	23
3	221/2026	Senador Humberto Costa	27
4	223/2026	Senador Humberto Costa	32
5	224/2026	Senador Humberto Costa	36
6	227/2026	Senador Humberto Costa	41

7	233/2026	Senador Humberto Costa	45
8	245/2026	Senador Marcos do Val	48
9	246/2026	Senador Sergio Moro	51
10	248/2026	Senador Alessandro Vieira	58
11	249/2026	Senador Rogério Carvalho	64
12	250/2026	Senadora Soraya Thronicke	68
13	253/2026	Senador Alessandro Vieira	72
14	254/2026	Senador Humberto Costa	78
15	255/2026	Senador Humberto Costa	86
16	256/2026	Senador Humberto Costa	94
17	257/2026	Senador Humberto Costa	98
18	258/2026	Senador Humberto Costa	103
19	259/2026	Senador Humberto Costa	106
20	260/2026	Senador Humberto Costa	110

21	261/2026	Senador Humberto Costa	114
22	262/2026	Senador Humberto Costa	118
23	263/2026	Senadora Soraya Thronicke	121
24	264/2026	Senadora Soraya Thronicke	129
25	265/2026	Senadora Soraya Thronicke	133
26	266/2026	Senadora Soraya Thronicke	136
27	267/2026	Senadora Soraya Thronicke	139
28	268/2026	Senadora Soraya Thronicke	142
29	269/2026	Senadora Soraya Thronicke	145
30	270/2026	Senadora Soraya Thronicke	148
31	272/2026	Senador Humberto Costa	156
32	273/2026	Senador Humberto Costa	160
33	275/2026	Senador Humberto Costa	165
34	276/2026	Senador Humberto Costa	169

35	277/2026	Senador Rogério Carvalho	173
36	278/2026	Senador Rogério Carvalho	181

2ª PARTE - OITIVAS

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas do Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de fiscalização do Banco Central, e do Sr. Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital.	189

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Alessandro Vieira(MDB)(5)	SE 3303-9011 / 9014	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(15)(10)(24)(26)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(20)(21)(13)(1)	PR 3303-6202	2 Marcio Bittar(PL)(20)(13)(1)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Marcos do Val(PODEMOS)(6)	ES 3303-6747 / 6753		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Randolfe Rodrigues(PT)(9)(19)(11)(8)	AP 3303-6777 / 6568
Humberto Costa(PT)(14)(17)(8)(23)	PE 3303-6285 / 6286	2 Soraya Thronicke(PODEMOS)(25)	MS 3303-1775
Jorge Kajuru(PSB)(7)	GO 3303-2844 / 2031		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Marcos Rogério(PL)(3)(22)	RO 3303-6148	1 Eduardo Girão(NOVO)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(3)	ES 3303-6370		
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Rogério Carvalho(PT)(4)(16)	SE 3303-2201 / 2203	1 Jaques Wagner(PT)(4)(16)	BA 3303-6390 / 6391
Fabiano Contarato(PT)(16)(4)	ES 3303-9054 / 6743		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(18)	RS 3303-1837	1 Margareth Buzetti(PP)(18)(27)	MT 3303-6408

- (1) Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
- (2) Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
- (3) Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
- (4) Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
- (5) Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
- (6) Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
- (7) Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
- (8) Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
- (9) Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
- (10) Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).
- (11) Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
- (12) Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
- (13) Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
- (14) Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
- (15) Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
- (16) Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
- (17) Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
- (18) Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
- (19) Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
- (20) Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).
- (21) Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO).
- (22) Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL).
- (23) Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
- (24) Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
- (25) Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
- (26) Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).

(27) Em 10.03.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GLPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO

ADJUNTAS: FERNANDA MOREIRA PINHEIRO LIMA E RENATA

FÉLIX PERES

TELEFONE-SECRETARIA:

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490

E-MAIL: cpicrime@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 18 de março de 2026
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

13ª Reunião - Semipresencial

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitivas
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:

1. Exclusão do requerimento nº 274/2026. (17/03/2026 11:48)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 215, de 2026

Requer a convocação do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 218, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, CPF 156.305.876-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 221, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de LETÍCIA CAETANO DOS REIS, CPF 657.724.151-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 223, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, CPF 819.684.424-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 224, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de Ahmed Mohamad Oliveira, CPF 074.195.818-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 227, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, CPF 078.602.017-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 233, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Valdemar da Costa Neto, presidente do Partido Liberal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 245, de 2026

Requer a convocação da Sra. Martha Graeff, empresária e influenciadora digital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos do Val

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 246, de 2026**

Requer a elaboração de RIF e a quebra de sigilo fiscal e bancário do ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86, referentes ao período de 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 248, de 2026**

Requer a convocação da Senhora Martha Graeff, influenciadora digital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 249, de 2026**

Requer a convocação do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-Governador do estado do Mato Grosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 250, de 2026**

Requer o envio de convite ao Sr. Frederico Murta, Delegado da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, atual titular da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE) da Polícia Judiciária Civil daquele Estado, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 253, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente interino da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Accioly, informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 254, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 255, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Clínica Mais Médicos SA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 256, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 257, de 2026

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa A&M Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA., referentes ao período de 28 de dezembro de 2022 a 12 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 258, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Willer Tomaz, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 259, de 2026**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A., referentes ao período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 260, de 2026**

Requer a a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Fraction 024 Administracao de Bem Proprio S.A., referentes ao período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 261, de 2026

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Willer Tomaz, referentes ao período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 262, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Artur Martins de Figueiredo, sócio da empresa Fraction 024 Administracao de Bem Proprio S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 263, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor FLAVIO DANIEL AGUETONI, diretor da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CPF nº 286.491.528-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 264, de 2026**

Requer a convocação da Sra. Giselle dos Santos Carneiro da Silva, ex-assessora da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 265, de 2026

Requer a convocação do Sr. João Gustavo Haenel Neto, sócio da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 266, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Flavio Daniel Aguetoni, sócio da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 267, de 2026**

Requer a convocação da Sra. Thatiane Garcia Silva, sócia da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 268, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Rodolfo Garcia da Costa, sócio da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 269, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Marcus Vinicius da Mata, presidente da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 270, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora Giselle dos Santos Carneiro da Silva, CPF nº 087.112.627-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 272, de 2026**

Requer a transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Marcus Vinicius da Mata, CPF 184.805.378-92, presidente da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 273, de 2026**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Ronaldo Vieira Bento, ex-Ministro da Cidadania, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 12 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 275, de 2026**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor José Pedro Gonçalves Taques, advogado, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso, a comparecer a esta Comissão, afim de prestar informações perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito em razão denúncias relacionadas a possíveis irregularidades no sistema de crédito consignado no Estado de Mato Grosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 276, de 2026

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Artur Martins de Figueiredo (diretor da empresa Fraction 024 Administracao de Bem Proprio S.A.), referentes aos período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 277, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior, CPF nº 490.291.263-53, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 278, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CONSULT INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ nº 45.619.280/0001-59, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

2ª PARTE**Oitivas****Assunto / Finalidade:**

Oitivas do Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de fiscalização do Banco Central, e do Sr. Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital.

Convidados/Convocados:**– Paulo Sérgio Neves de Souza**

Ex-diretor de fiscalização do Banco Central

Requerimentos: [231/2026](#) (Convocação), [238/2026](#) (Convocação)**– Vladimir Timerman**

Fundador da Esh Capital

Requerimento: [210/2026](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Pedro Gonçalves Taques, advogado, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se na necessidade imperiosa de esclarecer a extensão das atividades ilícitas atribuídas ao grupo controlador do Banco Master, recentemente alvo de severas medidas judiciais no âmbito da Operação Compliance Zero.

O Senhor Pedro Taques, detentor de extensa trajetória na vida pública — tendo exercido com destaque os mandatos de Senador da República e de Governador de Estado, além de sua pretérita e reconhecida atuação no Ministério Público —, detém uma visão privilegiada e técnica sobre os mecanismos de funcionamento do Estado e as formas de interação entre o sistema financeiro e a administração pública.

Sua colaboração com esta CPI trará ao Colegiado um depoimento de altíssimo valor probatório, especialmente no que concerne ao complexo ecossistema de empréstimos consignados voltados a servidores públicos.



Soma-se a isso o fato de que o Senhor Pedro Taques passou a representar entidades sindicais de servidores públicos estaduais em denúncias relacionadas a irregularidades no sistema de crédito consignado operado no Estado de Mato Grosso. Conforme amplamente noticiado pela imprensa mato-grossense ao longo de 2025, Taques afirmou haver fortes indícios de fraudes em contratos firmados com a empresa Capital Consig, que teriam causado prejuízos financeiros estimados a cerca de 14 mil servidores públicos estaduais. As denúncias apresentadas indicam ainda que tais operações teriam contado com a intermediação financeira e operacional do conglomerado Banco Master e de empresas e agentes a ele associados, que teriam atuado na estruturação, viabilização e circulação dessas operações de crédito consignado. Na condição de advogado dos sindicatos, protocolou representações e denúncias perante diversos órgãos de controle, incluindo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Contas do Estado e o Banco Central do Brasil.

É essencial que esta Comissão compreenda, sob a ótica de quem geriu a máquina pública e legislou em matérias sensíveis, como a referida instituição financeira logrou êxito em operar vultosas carteiras de crédito consignado, muitas vezes em cenários de fragilidade regulatória ou mediante estratégias de captação agressiva que agora são apontadas como fraudulentas pela Polícia Federal.

O depoimento de Pedro Taques permitirá rastrear se a gestão de tais ativos serviu de anteparo para a ocultação de recursos ilícitos ou se houve o uso de influência política para a manutenção de contratos em detrimento do interesse público e da proteção da poupança popular.

Ademais, a oitiva se justifica pela urgência em confrontar a paralisia investigativa imposta por decisões que suspenderam requerimentos desta CPI, enquanto as autoridades policiais avançam na identificação de danos bilionários e na existência de milícias privadas.

A experiência de Estado do convocado auxiliará ainda este Parlamento a identificar falhas sistêmicas nos mecanismos de compliance e a propor medidas



legislativas que impeçam que instituições financeiras utilizem o crédito público como ferramenta de estratificação patrimonial de organizações criminosas.

Diante da relevância institucional do depoimento e do compromisso do convocado com a transparência pública, a aprovação deste requerimento é medida que se impõe para a garantia do êxito dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, **CPF 156.305.876-68**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de favorecimento institucional e omissão no âmbito do Ministério da Economia durante a gestão de PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, no que tange à fiscalização e regulação de instituições financeiras envolvidas em esquemas de lavagem de dinheiro do crime organizado.

Investigações no âmbito da Operação Carbono Oculto apontam que a REAG Investimentos e o Banco Master atuaram como veículos para a lavagem de dinheiro do Primeiro Comando da Capital (PCC) e para a realização de fraudes bilionárias contra o sistema financeiro e o patrimônio público, incluindo o desvio de recursos do INSS e a venda de créditos podres ao BRB.



A ascensão meteórica dessas instituições e a ausência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização por parte dos órgãos subordinados ao Ministério da Economia, como a CVM e o próprio COAF, levantam suspeitas sobre a existência de uma rede de proteção política e institucional. A quebra de sigilo de Paulo Guedes é necessária para verificar se houve qualquer tipo de vantagem indevida ou fluxo financeiro que justifique a leniência que permitiu a consolidação de um esquema que conecta o sistema financeiro formal ao crime organizado.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras. Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de LETÍCIA CAETANO DOS REIS, CPF **657.724.151-15**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de lavagem de dinheiro e atuação do crime organizado no mercado financeiro, tendo como figura central LETÍCIA CAETANO DOS REIS, apontada como administradora de escritórios de advocacia e ligada a operadores financeiros investigados.

Considerando as graves irregularidades apuradas no processo de liquidação do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro, e as denúncias de fraudes previdenciárias que envolvem vultosos recursos públicos, revela-se



imprescindível aprofundar as investigações acerca da rede de relacionamentos e possíveis beneficiários das operações realizadas pela instituição.

Letícia Caetano dos Reis é sócia-administradora do escritório de Flávio Bolsonaro, além de ser irmã de Alexandre Caetano dos Reis, investigado por ser sócio do “Careca do INSS”. Dado o envolvimento entre figuras ligadas ao “Careca do INSS” com o crime organizado e PCC, há que se aprofundar investigação acerca de Letícia Caetano dos Reis.

A REAG Investimentos, parceira constante do Banco Master em operações de fundos, foi alvo da Operação Carbone Oculto, que investiga a lavagem de dinheiro para o PCC. Há uma linha investigativa que apura se a REAG servia como um duto para integrar o dinheiro das fraudes do INSS e do crime organizado (PCC) ao sistema financeiro formal, utilizando a estrutura do Banco Master para dar aparência de legalidade às transações. Essa conexão entre REAG, Banco Master e Crime Organizado (PCC) se adequa ao disposto no plano de trabalho desta CPI, devendo-se apurar, ainda, o beneficiamento do Banco Master e, conseqüentemente, do PCC no esquema de fraudes do INSS.

Ademais, reportagens veiculadas pela imprensa nacional apontam para vínculos indiretos entre o Banco Master e pessoas ligadas ao entorno político de Flávio Bolsonaro, sugerindo a possibilidade de que seu escritório tenha mantido relações financeiras ou recebido vantagens indevidas em decorrência das práticas ilícitas investigadas.

Há registro de doações vultosas de campanha de Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, para a campanha de Jair Bolsonaro, o que eleva as suspeitas sobre a família Flávio Bolsonaro.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras, permitindo verificar a existência de fluxos de recursos



entre o Banco Master e o escritório de Flávio Bolsonaro, seja de forma direta ou indireta.

Não se trata aqui de discutir matéria afeta à CPMI do INSS, já em andamento, mas sim de aprofundar as investigações a respeito da infiltração do crime organizado nas instituições públicas, o que passa pela apuração da utilização do Banco Master para lavagem de capitais do PCC por meio, inclusive, dos descontos fraudulentos relacionados ao INSS.

Tal providência é essencial para proteger o interesse público, garantir a efetividade da investigação e afastar qualquer hipótese de ocultação patrimonial ou favorecimento indevido, constituindo instrumento legítimo para o esclarecimento dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos.

Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, **CPF 819.684.424-72**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de favorecimento institucional e atuação do crime organizado no mercado financeiro, tendo como figura central JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, ex-ministro da Cidadania.

Nesses termos, a medida baseia-se em indícios que conectam o ex-ministro ao banqueiro Daniel Vercaro, dono do Banco Master, e ao banqueiro Augusto Lima, ex-diretor do Banco Master e proprietário do Banco Pleno, investigados no âmbito da Operação Compliance Zero, que apura a prática dos crimes de organização criminosa voltada à prática de gestão fraudulenta de



instituição financeira, induzimento ou manutenção em erro de investidor, uso de informação privilegiada e manipulação de mercado, e lavagem de capitais.

Além disso, sua proximidade com Ronaldo Bento, que o sucedeu no ministério e atuou como diretor do Banco Pleno (liquidado pelo BC), reforça a necessidade de investigar sua atuação e possíveis fluxos financeiros indevidos. A quebra de sigilo de João Roma é fundamental para rastrear o fluxo financeiro entre suas atividades públicas e privadas, a REAG, o Banco Master e os operadores do PCC, identificando os beneficiários finais das operações e a extensão da infiltração do crime organizado na administração pública e no sistema financeiro.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras. Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de **Ahmed Mohamad Oliveira, CPF 074.195.818-00**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de fraudes previdenciárias e atuação do crime organizado no mercado financeiro, tendo como figura central JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, ex-ministro do Trabalho e Previdência e ex-presidente do INSS.

A REAG Investimentos, parceira constante do Banco Master em operações de fundos, foi alvo da Operação Carbono Oculto, que investiga a lavagem de dinheiro para o PCC. Há uma linha investigativa que apura se a REAG servia como um duto para integrar o dinheiro das fraudes do INSS e do crime organizado (PCC) ao sistema financeiro formal, utilizando a estrutura do Banco Master para dar aparência de legalidade às transações. Essa conexão entre



REAG, Banco Master e Crime Organizado (PCC) se adequa ao disposto no plano de trabalho desta CPI, devendo-se apurar, ainda, o beneficiamento do Banco Master e, conseqüentemente, do PCC no esquema de fraudes do INSS.

Não se trata aqui de discutir matéria afeta à CPMI do INSS, já em andamento, mas sim de aprofundar as investigações a respeito da infiltração do crime organizado nas instituições públicas, o que passa pela apuração da utilização do Banco Master para lavagem de capitais do PCC por meio, inclusive, dos descontos fraudulentos relacionados ao INSS.

Além disso, sua atuação como " pilar institucional " de esquemas de desvios de recursos do INSS reforça a necessidade de investigar sua atuação e possíveis fluxos financeiros indevidos. A quebra de sigilo de José Carlos Oliveira é fundamental para rastrear o fluxo financeiro entre suas atividades públicas, a REAG, o Banco Master e os operadores do PCC, identificando os beneficiários finais das operações e a extensão da infiltração do crime organizado na administração pública e no sistema financeiro.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras. Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo



bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, CPF **078.602.017-20**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de omissão e possível conivência institucional no âmbito do Banco Central do Brasil durante a gestão de ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, no que tange à fiscalização das operações fraudulentas do Banco Master e da gestora REAG Investimentos.

Investigações no âmbito da Operação Carbono Oculto apontam que a REAG Investimentos atuou como um braço financeiro para a lavagem de dinheiro do Primeiro Comando da Capital (PCC), utilizando-se de uma rede complexa de fundos e empresas de fachada para ocultar a origem ilícita de recursos.



Paralelamente, o Banco Master é investigado por fraudes bilionárias, incluindo a venda de "papéis podres" ao BRB e esquemas de corrupção no INSS.

A manutenção da higidez operacional dessas instituições, mesmo diante de alertas de irregularidades e relatórios de inteligência financeira, levanta suspeitas sobre a atuação da autoridade monetária. A quebra de sigilo de Roberto Campos Neto é necessária para verificar se houve qualquer tipo de vantagem indevida ou fluxo financeiro que justifique a leniência na fiscalização que permitiu a expansão de um esquema que conecta o sistema financeiro formal ao crime organizado.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras. Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Valdemar da Costa Neto, Presidente do Partido Liberal (PL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do sr. Valdemar da Costa Neto se justifica pelas recentes declarações dele em entrevista ao Canal Livre, da Rede Bandeirantes. Na referida entrevista o ora convocado discorreu sobre as doações de campanha feitas pelo sr. Fabiano Zettel ao ex-presidente Jair Bolsonaro, ao governador Tacísio de Freitas e ao Partido Liberal (PL) nas eleições presidenciais de 2022.

Como se sabe, Fabiano Zettel é cunhado de Daniel Vorcaro, dono do Banco Master. Ambos são investigados na operação Compliance Zero, que investiga fraudes na instituição financeira. A investigação aponta para sua participação em crimes contra o Sistema Financeira Nacional.

Destaca-se que há uma clara linha investigativa a respeito da utilização da REAG para lavagem de dinheiro do PCC, bem como são claras também as relações da REAG com o Banco Master, ajudando a movimentar recursos de forma atípica, inflar resultados e ocultar riscos do referido banco.



Dessa forma, a investigação de Fabiano Zettel e das suas doações de campanha são compatíveis com o escopo delimitado no plano de trabalho desta CPI.

Ato contínuo, faz-se necessário ouvir o sr. Valdemar da Costa Neto para que preste esclarecimentos sobre as doações de campanha realizadas por Zettel ao Partido Liberal (PL) e à campanha de Jair Bolsonaro. Destaca-se que o presidente do Partido apontou em entrevista que Zettel “deu 3 milhões na campanha do Bolsonaro (...) deu diretamente na conta do Bolsonaro (...) na conta do partido também entrava dinheiro”.

Considerando a necessidade de se investigar a infiltração do crime organizado nas instituições públicas brasileiras, é salutar que essa CPI aprove o requerimento de convocação do sr. Valdemar, ante suas declarações de que um dos investigados da Compliance Zero doou valores à campanha de Jair Bolsonaro e ao Partido Liberal (PL).

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento, uma vez que a referida oitiva é crucial para desvendar a infiltração do crime organizado nas instituições públicas brasileiras.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



1ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Martha Graeff, empresária e influenciadora digital, apontada como companheira do Sr. Daniel Vorcaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o objetivo de investigar a estrutura, o financiamento e os mecanismos de atuação do crime organizado no Brasil, bem como eventuais conexões com agentes do sistema financeiro, estruturas empresariais e pessoas de seu círculo mais próximo.

Nesse contexto, vieram a público informações e reportagens que indicam a existência de diálogos mantidos entre o Sr. Daniel Vorcaro e a Sra. Martha Graeff, nos quais teriam sido mencionadas tratativas e comentários envolvendo o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

Tais comunicações levantam questionamentos relevantes acerca da natureza dessas interlocuções, das circunstâncias em que ocorreram e de eventuais desdobramentos relacionados a investigações, decisões judiciais ou estratégias envolvendo interesses financeiros e institucionais.



Em investigações complexas envolvendo possíveis redes de influência e estruturas financeiras de grande porte, relações pessoais, interlocuções privadas e trocas de mensagens podem revelar elementos essenciais para compreender a dinâmica de atuação e os fluxos de informação entre os envolvidos.

Diante da gravidade dos fatos noticiados e da necessidade de que o Senado Federal exerça plenamente seu dever constitucional de fiscalização, a oitiva da Sra. Martha Graeff mostra-se necessária para esclarecer o teor desses diálogos, o contexto em que ocorreram e eventuais fatos de seu conhecimento que possam contribuir para o avanço das investigações conduzidas por esta Comissão.

Assim, em respeito ao interesse público, à transparência e à necessidade de esclarecimento completo dos fatos, requer-se a convocação da Sra. Martha Graeff para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 6 de março de 2026.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86, referentes ao período de 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Fatos narrados recentemente pela imprensa nacional apontam para a suspeita de que a Reag Investimentos, administradora de diversos fundos de investimento e diretamente relacionada à teia de fraudes do Banco Master, teria utilizado recursos de origem ilícita associados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Investigações conduzidas pela PF passaram a examinar a possível utilização de estruturas de fundos administrados pela gestora para a circulação e ocultação de valores provenientes de atividades criminosas, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações sobre a origem e o fluxo dos recursos movimentados por tais fundos, especialmente aqueles que mantiveram



vínculos societários ou financeiros com diversos empreendimentos, em especial aqueles ligados a familiares do ministro Dias Toffoli.

De acordo com o conteúdo de mensagens obtidas a partir da quebra de sigilo telemático de Daniel Vorcaro e amplamente veiculados no noticiário nacional, emergem fortes indícios de que ele estaria à frente de uma estrutura criminosa organizada voltada à prática de atividades ilícitas, incluindo o monitoramento e a espionagem de adversários, tentativas de obstrução da atuação da Justiça e das investigações em curso, bem como discussões envolvendo o planejamento de atos de intimidação e violência contra jornalistas.

Tais elementos indicam a possível existência de uma organização criminosa estruturada, circunstância que evidencia a pertinência temática e a atribuição desta CPI do Crime Organizado para aprofundar a investigação dos fatos. Nesse contexto, revela-se imprescindível esclarecer as eventuais conexões mantidas por Vorcaro com agentes públicos, especialmente com autoridades integrantes da estrutura do Poder Judiciário, a fim de verificar se houve influência indevida, interferência institucional ou qualquer forma de comprometimento da regular atuação das instituições responsáveis pela apuração dos fatos.

Diante do contexto dos acontecimentos, aponta-se para a existência de uma conexão entre o ministro do STF Dias Toffoli, a gestora Reag Investimentos e o Arleen Fundo de Investimentos, sobretudo por meio de negócios societários envolvendo empresas da família do ministro e estruturas de fundos ligados ao caso do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro. (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-que-se-sabe-sobre-caso-do-resort-ligado-a-parentes-de-toffoli/>)

O Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, criada em fevereiro de 2021, era administrada pela Reag Investimentos e seu primeiro investimento foi a compra de 65.850 ações da Tayayá Administração e Participações Ltda. Seis meses antes, os irmãos de Dias Toffoli haviam comprado 33% do Resort Tayayá - localizado em Ribeirão Claro (PR), empreendimento que esteve vinculado a Maridt Participações S.A., sociedade da qual o ministro figura



como sócio ao lado de seus irmãos. *(Fundo ligado à família de Toffoli encerra atividade e transfere R\$ 33 mi em cotas a offshore em paraíso fiscal - SBT News)*

Inclusive, o próprio ministro reconheceu posteriormente ser um dos sócios da empresa Maridt e declarou ter recebido rendimentos decorrentes da venda das cotas ao fundo, circunstância que suscitou questionamentos públicos e motivou seu afastamento da relatoria do inquérito relacionado ao Banco Master no Supremo Tribunal Federal, em fevereiro deste ano. Em razão dessa situação, a relatoria do caso foi redistribuída e passou a ser conduzida pelo ministro André Mendonça, que vem cumprindo seu dever com grande coragem. *(PF suspeita de crime financeiro e avança sobre resort ligado a Toffoli)*

Segundo reportagens, o fundo chegou a comprar R\$ 20 milhões em ações do resort Tayayá e depois transferiu todos os ativos que detinha para uma *offshore* das Ilhas Virgens Britânicas, cujos proprietários não são conhecidos. Por ser um paraíso fiscal, há dificuldade para o acesso a informações básicas sobre as companhias registradas no país, bem como seus proprietários. Segundo o portal i-BVI, que mantém uma base de dados sobre as empresas do país, a *offshore* foi aberta em março de 2025. *(Fundo ligado à família de Toffoli encerra atividade e transfere R\$ 33 mi em cotas a offshore em paraíso fiscal - SBT News)*

A relevância dessa relação aumentou quando surgiram indícios de que o Fundo Arleen integrava uma rede mais ampla de fundos associados a operações investigadas no escândalo do Banco Master. Relatórios do Banco Central encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) indicaram que, entre julho de 2023 e julho de 2024, o Master e fundos administrados pela Reag Investimentos participaram de operações financeiras consideradas irregulares ou incompatíveis com normas do Sistema Financeiro Nacional, envolvendo cerca de R\$ 11,5 bilhões em transações estruturadas. Entre os problemas apontados estariam falhas de gestão de risco, ausência de garantias adequadas e estruturas que poderiam pulverizar recursos entre diversos fundos. *(<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-que-se-sabe-sobre-caso-do-resort-ligado-a-parentes-de-toffoli/>)*



A estrutura societária também revelou uma ligação indireta com o grupo liderado por Daniel Vorcaro. Reportagens apontam a existência de documentos que indicam que o Fundo Arleen tinha como cotista o Fundo Leal, que por sua vez possui como principal investidor o advogado e pastor Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro e apontado nas investigações como operador do empresário. Esse arranjo financeiro foi justamente o utilizado para realizar aportes no resort Tayayá e adquirir parte da participação anteriormente pertencente à empresa da família de Toffoli. (<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/extratos-repasses-vorcaro-toffoli/>)

Esses fatos ampliam a gravidade dos fatos investigados e evidenciam a importância de que esta CPICRIME esclareça de forma abrangente as conexões financeiras e institucionais eventualmente existentes entre os agentes privados envolvidos e autoridades públicas. A medida visa esclarecer as transações realizadas, sem juízo de culpa, por Daniel Vorcaro, que comandava uma organização criminosa e, ainda, as possíveis relações dos fundos que comandava com o crime organizado.

Nesse cenário, mostra-se juridicamente pertinente a adoção de medidas investigativas destinadas a esclarecer a origem, o fluxo e o destino dos recursos movimentados pelo Fundo Arleen, especialmente no que se refere aos aportes realizados nas empresas ligadas ao resort Tayayá e às eventuais interconexões com outros fundos vinculados à estrutura investigada no caso Banco Master. Para tanto, torna-se imprescindível a autorização desta CPI do Crime Organizado para as quebras de sigilo fiscal e bancário, bem como a elaboração pelo COAF de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's) do ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, no período de 09 de fevereiro de 2021 (data de abertura do fundo) a 29 de janeiro de 2026, medida capaz de identificar a origem dos recursos utilizados, rastrear eventuais repasses indiretos e verificar a eventual existência de irregularidades financeiras,



contribuindo para a completa elucidação dos fatos e para a preservação da integridade do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 9 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Martha Graeff, influenciadora digital, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação encontra amparo sólido no conjunto probatório reunido no âmbito da Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, que investiga Daniel Vorcaro — ex-controlador do Banco Master, atualmente recolhido à Penitenciária Federal de Brasília — por suspeitas de crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, formação de organização criminosa, invasão de dispositivos informáticos e ameaças.

Nesse contexto, Martha Graeff emerge como testemunha de importância singular e insubstituível, não por figurar como investigada — e este ponto merece ser sublinhado com clareza —, mas precisamente por ser apontada, segundo os elementos informativos colhidos no âmbito da investigação, como interlocutora frequente e destinatária de relatos feitos por Daniel Vorcaro ao longo de período relevante das apurações, circunstância que pode contribuir para o esclarecimento dos fatos sob investigação.



A dimensão do acervo probatório que fundamenta esta convocação é, por si só, reveladora, por ser resultado de extração de dados autorizada judicialmente pela autoridade competente e realizada com ferramentas periciais utilizadas pela Polícia Federal, capazes inclusive de recuperar arquivos previamente deletados dos dispositivos analisados. Trata-se, portanto, de material com plena validade técnica e jurídica, que reflete com fidelidade os registros espontâneos de um homem que, ao longo de extenso período, narrou à sua então companheira sua agenda, seus contatos, seus temores e suas articulações com agentes públicos dos mais variados escalões. As conversas com Martha Graeff constituem, portanto, o registro mais direto e espontâneo acerca dos fatos sob apuração, e ela é a única pessoa que pode, perante esta Comissão, confirmar, contextualizar ou contestar cada um dos relatos que lhe foram feitos.

O material colhido pela Polícia Federal reúne conversas privadas entre Vorcaro e Martha Graeff, entre fevereiro de 2024 e agosto de 2025, nas quais o empresário relata encontros, articulações, viagens e contatos com autoridades dos Três Poderes, incluindo nomes de alto escalão da política e do Judiciário. Martha Graeff não era uma ouvinte passiva. Era a destinatária escolhida por Vorcaro para relatos que não faziam parte de nenhum registro oficial, que não constavam em agendas públicas e que, por seu conteúdo, evidenciam que o investigado concebia essas interações como naturais e rotineiras dentro do seu projeto de influência institucional.

As conversas mostram um tom de ostentação de influência e proximidade com o poder, e o conteúdo indica que Vorcaro compartilhava esse tipo de relato diretamente com Martha Graeff, frequentemente destacando sua proximidade com autoridades e reuniões de alto nível. Em uma das conversas, ele justifica não poder falar com ela por estar recebendo interlocutores identificados como "Hugo", "Ciro" e "Alexandre". A naturalidade com que esses nomes surgem nas mensagens — sem sobrenome, sem cargo, como referências óbvias para ambos — revela que Martha Graeff não apenas recebia essas informações, mas



as compreendia, as contextualizava e, em diversas oportunidades, reagia a elas de modo a demonstrar que acompanhava de perto os bastidores da atuação do banqueiro.

Um dos episódios que suscitam questionamentos relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados envolve a menção reiterada ao ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Em mensagem de 19 de abril de 2025, Vorcaro escreveu à namorada que estava indo se encontrar com "Alexandre Moraes" perto de sua residência. Ao ser questionado se o interlocutor estaria em viagem ou teria ido exclusivamente para visitá-lo, Vorcaro respondeu que estava "passando feriado" na região de Campos (ao que tudo indica, trata-se de Campos do Jordão/SP, mesma cidade em que a empresa Lex Instituto de Estudos Jurídicos, de titularidade do ministro, possui apartamento duplex de 365 metros quadrados, adquirido por R\$ 4 milhões).

O caráter informal do encontro — descrito durante um feriado, na vizinhança da residência do banqueiro — levanta questões que só podem ser esclarecidas mediante depoimento: tratava-se de uma visita de natureza social? Havia pauta institucional envolvida? Martha Graeff recebeu esse relato em tempo real e pode contribuir decisivamente para a reconstrução do contexto em que ele foi feito.

A segunda menção aparece em 29 de abril de 2025. Após uma ligação de vídeo com a então namorada, Martha Graeff perguntou quem era a pessoa que aparecia ao fundo da conversa, e Vorcaro respondeu simplesmente: "Alexandre Moraes". A circunstância de Martha Graeff ter estado presente — ainda que remotamente, por videochamada — em um momento em que Vorcaro estava com o ministro, e de ter tido, segundo os relatos, um contato visual com ele, torna seu depoimento ainda mais relevante. Ela não está narrando apenas o que ouviu: está, potencialmente, narrando o que ela própria presenciou.

Outro episódio de extrema relevância diz respeito a uma reunião realizada no Palácio do Planalto em dezembro de 2024. Em 4 de dezembro de



2024, pela manhã, Martha Graeff desejou boa sorte ao namorado e afirmou torcer para que ele alcançasse seu objetivo no encontro. Pouco antes das 14h, Vorcaro respondeu: "Acabou agora. Foi ótimo. Muito forte. Ele chamou o presidente do Banco Central que vai entrar e três ministros." O encontro não constou da agenda oficial da Presidência. Registros indicam ainda que Vorcaro esteve no Palácio do Planalto ao menos quatro vezes entre 2023 e 2024 em compromissos que não foram registrados na agenda pública.

O fato de Martha Graeff ter sido informada, em tempo real, sobre o teor de uma reunião extraoficial realizada na mais alta instância do Executivo Federal — envolvendo o chefe de Estado, ministros e o então indicado à presidência do Banco Central — é de enorme gravidade institucional. Ela recebeu esse relato no exato momento em que ele ocorria e pode, portanto, iluminar aspectos que nenhum outro depoente reuniria condições de detalhar: os objetivos que Vorcaro perseguia, as expectativas que expressou e as conclusões que tirou da reunião.

O depoimento de Martha Graeff é igualmente relevante no que diz respeito a episódios que evidenciam a faceta mais violenta da organização investigada. Segundo despacho do ministro André Mendonça, a investigação indica que Vorcaro emitia ordens diretas de atos de intimidação contra pessoas como concorrentes empresariais, ex-empregados e jornalistas. A PF apontou indícios de um grupo — apelidado de "A Turma" — dedicado à obtenção ilegal de informações sigilosas, ao monitoramento de adversários e à prática de coação. A existência desse aparato de intimidação é um dos pilares da acusação de formação de organização criminosa. Martha Graeff, na condição de destinatária de relatos cotidianos de Vorcaro, pode ter recebido informações sobre a atuação desse grupo, sobre seus alvos e sobre as ordens que o banqueiro emitia — e essa possibilidade só pode ser verificada mediante depoimento.

O caso ora em análise se enquadra inequivocamente no objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A investigação em torno de Daniel Vorcaro não diz respeito a ilícitos isolados ou a desvios individuais de conduta. Diz respeito,



segundo a própria Polícia Federal, a uma organização criminosa estruturada, com divisão interna de tarefas, hierarquia definida, financiamento robusto e capacidade demonstrada de infiltração em instituições do Estado. Essa é exatamente a espécie de fenômeno que esta CPI foi criada para investigar. A sofisticação do esquema corresponde ao modelo mais acabado e mais perigoso de criminalidade organizada, aquele que não opera às margens do Estado, mas dentro dele, valendo-se das suas estruturas para se perpetuar e se proteger.

Ante o exposto, roga-se aos eminentes pares apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 10 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Pedro Gonçalves Taques, ex-governador do estado do Mato Grosso, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação ora proposta se faz necessária para que esta Comissão compreenda a real extensão das condutas ilícitas imputadas ao grupo controlador do Banco Master, instituição recentemente atingida por rigorosas medidas judiciais no contexto da Operação Compliance Zero.

O convocado, Senhor Pedro Taques, possui trajetória de destaque na vida pública brasileira: foi Senador da República, Governador do Estado de Mato Grosso e construiu sólida carreira no Ministério Público. Esse conjunto de experiências lhe confere conhecimento técnico aprofundado sobre o funcionamento do aparato estatal e sobre as conexões entre o sistema financeiro e a administração pública, tornando seu depoimento de elevado interesse probatório para esta Comissão, especialmente no que diz respeito ao intrincado sistema de crédito consignado voltado a servidores públicos.

Além disso, o Pedro Taques passou a atuar como representante de entidades sindicais de servidores públicos estaduais em denúncias envolvendo



irregularidades no consignado operado no Estado de Mato Grosso. Amplamente divulgadas pela imprensa local ao longo de 2025, essas denúncias apontam fortes indícios de fraudes em contratos firmados com a empresa Capital Consig, com prejuízos estimados que afetaram aproximadamente 14 mil servidores. Os relatos indicam algo de extrema gravidade: que tais operações contaram com a participação financeira e operacional do conglomerado Banco Master e de empresas e agentes a ele ligados, responsáveis pela estruturação e viabilização dessas carteiras de crédito. Na qualidade de advogado dos sindicatos, o convocado protocolou representações perante o Ministério Público Federal, o Ministério Público estadual, o Tribunal de Contas do Estado e o Banco Central do Brasil.

É essencial que esta Comissão compreenda, pela perspectiva de quem administrou a máquina pública e deliberou sobre temas sensíveis, de que forma a referida instituição financeira conseguiu operar volumosas carteiras de crédito consignado, frequentemente em ambientes de fragilidade regulatória ou mediante práticas agressivas de captação, hoje apontadas pela Polícia Federal como potencialmente fraudulentas. O depoimento do convocado poderá iluminar se a gestão desses ativos serviu à lavagem de recursos ilícitos ou se houve instrumentalização de influências políticas para a manutenção de contratos em prejuízo do interesse público e da proteção da poupança popular.

A oitiva se justifica, ainda, pela urgência em superar o travamento investigativo provocado por decisões que suspenderam requerimentos desta CPI, ao mesmo tempo em que as autoridades policiais avançam na apuração de danos bilionários e na identificação de estruturas de milícias privadas. A vivência institucional do convocado será valiosa para que este Parlamento identifique falhas sistêmicas nos mecanismos de conformidade e elabore soluções legislativas capazes de impedir que o crédito público seja utilizado como instrumento de enriquecimento por organizações criminosas.

Considerando a relevância do depoimento para o avanço das investigações e do compromisso desta Casa com a transparência, a aprovação do



presente requerimento é medida indispensável ao pleno êxito dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 11 de março de 2026.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



12



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Frederico Murta, Delegado de Polícia, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as atividades de combate ao crime organizado e as operações especiais conduzidas pela Polícia Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convidar o Delegado da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, **Frederico Murta**, atual titular da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE) da Polícia Judiciária Civil daquele Estado, para contribuir com os debates desta Casa sobre temas relacionados à segurança pública e ao enfrentamento do crime organizado.

Delegado de Polícia desde 2014, com atuação anterior também no Estado do Amapá, Frederico Murta possui ampla experiência na investigação e no combate a organizações criminosas, tendo integrado e coordenado unidades estratégicas da Polícia Civil de Mato Grosso, como a Gerência de Operações Especiais (GOE), a Gerência de Combate ao Crime Organizado (GCCO), a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), além de atuar em delegacias especializadas, como a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e a Delegacia de Repressão a Entorpecentes.



À frente da CORE, unidade tática responsável por operações de alto risco e pelo enfrentamento direto ao crime organizado, o delegado tem coordenado ações relevantes no combate a crimes violentos e organizações criminosas no estado, contribuindo para o fortalecimento da atuação integrada das forças de segurança.

Sua formação acadêmica e profissional também merece destaque. Bacharel em Direito, com pós-graduação em Ciências Criminais e em Gestão Estratégica Aplicada à Segurança Pública, o delegado foi selecionado para a **National Academy do Federal Bureau of Investigation (FBI)**, nos Estados Unidos, um dos mais reconhecidos programas internacionais de capacitação em liderança e investigação policial, reservado a profissionais com experiência e destaque em suas instituições.

Além da atuação operacional, Frederico Murta contribui para a formação de novos profissionais da segurança pública, atuando como professor da Academia da Polícia Civil de Mato Grosso (ACADEPOL) e coordenador de diversos cursos operacionais voltados ao aperfeiçoamento técnico de policiais.

Diante de sua experiência prática no enfrentamento ao crime organizado, de sua formação especializada e de sua atuação na capacitação de profissionais da segurança pública, a presença do Delegado Frederico Murta certamente contribuirá para o aprofundamento do debate nesta Casa, trazendo informações técnicas relevantes e a perspectiva de quem atua diretamente na linha de frente das ações de segurança pública no país.



Assim, considerando a relevância de sua experiência e a contribuição que poderá oferecer aos trabalhos legislativos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2026.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente interino da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Accioly, informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente interino da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Accioly, informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação de Fundos: A listagem completa de todos os fundos de investimento caracterizados como exclusivos ou restritos, que tenham o Banco Master, a REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e



Valores Mobiliários), ou suas subsidiárias/controladas, figurando como gestores, administradores ou custodiantes, compreendendo o período de janeiro de 2022 até a presente data. Requer-se, adicionalmente, a indicação do tipo de fundo, inclusive Fundos de Investimento em Participações (FIPs), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), fundos multimercado, fundos estruturados ou quaisquer outros veículos regulados pela CVM, bem como a identificação dos respectivos administradores fiduciários, gestores, custodiante e auditores independentes.

2. **Beneficiários Finais:** A identificação completa de todos os beneficiários finais que detêm ou detiveram a titularidade, direta ou indireta, das cotas dos referidos fundos. Requer-se ainda que sejam informadas as participações indiretas eventualmente mantidas por intermédio de pessoas jurídicas, fundos estrangeiros, veículos offshore, trusts ou quaisquer outras estruturas fiduciárias ou societárias utilizadas na cadeia de titularidade das cotas.

3. **Estrutura Societária:** O detalhamento da cadeia de controle e eventuais veículos de investimento intermediários (offshores, holdings, trusts) utilizados na estrutura de titularidade das cotas. Requer-se igualmente a indicação das jurisdições de constituição de tais veículos intermediários, bem como a identificação dos administradores, diretores ou representantes legais dessas entidades quando situadas no exterior.

4. **Processos Sancionadores:** A discriminação exata de eventuais processos administrativos, inquéritos ou termos de compromisso no âmbito da CVM que envolvam esses fundos específicos por suspeita de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou infração a normas de compliance. Requer-se, adicionalmente, a indicação de eventuais comunicações realizadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou a outros órgãos de supervisão financeira, relacionadas às estruturas de investimento ora mencionadas, bem como a remessa de cópias integrais de tais comunicações, sem prejuízo de informações



acerca de eventuais procedimentos de supervisão, fiscalização ou análise de risco conduzidos pela CVM em relação a tais fundos ou seus prestadores de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetivos investigar a complexa estrutura de financiamento de organizações criminosas, bem como suas sofisticadas ramificações no Sistema Financeiro Nacional e no mercado de capitais.

Nesse contexto, as investigações em curso têm revelado o uso recorrente de engenharias financeiras complexas para dissimular a origem, a natureza e a propriedade real de recursos ilícitos. O envolvimento da instituição financeira Banco Master em supostas fraudes bilionárias, culminando em sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central e alvo da recente Operação Compliance Zero da Polícia Federal, somado às fundadas suspeitas que recaem sobre a estruturação de operações pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), exige desta Comissão um escrutínio rigoroso sobre os veículos de investimento a eles vinculados.

É sabido que fundos de investimento, especialmente aqueles estruturados como fundos exclusivos ou de forma restrita, constituem instrumentos legais que, não raro, são desvirtuados para fins criminosos. A extrema personalização e a flexibilidade desses veículos permitem a chamada "blindagem patrimonial" e a "estratificação" (layering), fases clássicas da lavagem de capitais. Nesses cenários, o capital ilícito é inserido no mercado financeiro formal e distanciado de sua origem criminosa por meio de sucessivas transações aparentemente regulares no mercado de capitais, dificultando severamente o rastreo pelas autoridades de controle.

A figura do beneficiário final torna-se, portanto, a peça-chave desta investigação. Estruturas criminosas e agentes envolvidos em fraudes financeiras



frequentemente se valem de interpostas pessoas ("laranjas"), cadeias societárias opacas, empresas sediadas em jurisdições de tributação favorecida (offshores) ou estruturas fiduciárias (trusts) para figurarem como cotistas formais e superficiais desses fundos, ocultando os verdadeiros detentores do poder de controle e do proveito econômico. Sem a identificação inequívoca do beneficiário final, as reais conexões financeiras da organização criminosa permanecem nas sombras.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na qualidade de entidade autárquica responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, detém o poder regulatório necessário para exigir dos gestores, administradores fiduciários, custodiante e demais participantes do mercado a adequada identificação dos investidores e beneficiários finais.

Sendo assim, o requerimento em tela não representa mera formalidade, mas sim medida imperativa e inafastável para que esta CPI possa cumprir seu *munus* constitucional. O mapeamento exaustivo dos verdadeiros donos do capital alocado nos fundos administrados, geridos ou de alguma forma vinculados ao Banco Master e à REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) permitirá a esta Comissão desvendar a rede de relacionamentos financeiros dos investigados, identificar o eventual proveito econômico decorrente das práticas investigadas e adotar as medidas legais cabíveis, confrontando os dados fornecidos pela CVM com os elementos probatórios já colhidos.

Adicionalmente, tais informações permitirão a esta Comissão identificar eventuais conexões entre estruturas de investimento domésticas e veículos financeiros constituídos no exterior, prática frequentemente observada em esquemas complexos de ocultação patrimonial e circulação transnacional de ativos.



Roga-se aos nobres pares o apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



14

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Nesses termos, requer-se a transferência de sigilo:



a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as



operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs



de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e



informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026, assim como a prestação de informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira que façam menção à empresa.

Fundamenta-se o requerimento no emprego criminoso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) para a lavagem de dinheiro de crimes das mais variadas espécies, tudo quanto já investigado pela Polícia Federal no âmbito das Operações Compliance Zero e Carbono Oculto, por meio da REAG Investimentos, administradora do Fundo Laguz I.

Sabe-se que a gestora de fundos REAG Investimentos, uma das maiores do país e liquidada pelo Banco Central do Brasil em janeiro último, operava em franca desconformidade com o arcabouço regulatório do Sistema Financeiro Nacional e serviu de meio para o inflacionamento artificial de ativos do Banco Master, a fim de fraudar balanços e ludibriar o mercado e o Estado quanto à capacidade do Banco de honrar seus compromissos a partir da agressiva e temerária captação de recursos via CDB, ao mesmo tempo em que era parte na



ocultação de patrimônio ilícito decorrente da infiltração da maior facção criminosa do país no mercado de combustíveis. Neste contexto, a REAG chegou a ter sob 352 bilhões de reais sob sua administração.

Representado então por Silvano Gertzel, suspeito de ligações com a facção criminosa PCC, o Fundo Laguz I por sua vez figura 396 vezes em comunicações de operações financeiras suspeitas reportadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras conexas com a REAG investimentos, conforme documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Segundo matéria do Estadão, atualmente o Fundo Laguz I é administrado por pessoa ligada a Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal, que definiu dois indicados para vagas no Conselho Fiscal do BRB com atuação entre 2024 e 2025, mesmo período em que o banco público adquiriu títulos podres do Banco Master.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar n.º 105, de 2001, em seu § 4.º, a quebra do sigilo financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas, do mesmo modo que a Lei 9.296, de 1996 autoriza a quebra do sigilo de comunicações, desde que a medida seja referida à presença de indícios de autoria e à singularidade da necessidade da prova, ambas presentes na situação concreta.



A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira".

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa



15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento trata da transferência de sigilo quanto a informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

A Clínica Mais Médicos S A, segundo apurações da imprensa e da Polícia Federal, funcionou como negócio fraudulento no esquema de Daniel Vorcaro e do Banco Master que empregou como laranja a Senhora Valdenice Pantaleão, beneficiária do auxílio emergencial, na posição de presidente da empresa. As medidas requeridas mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais diante dos elementos objetivos já publicizados que vinculam a empresa a operações incompatíveis com sua capacidade econômica e destinadas à ocultação e dissimulação da origem, titularidade e circulação de recursos.

Em decisão tornada pública no âmbito das investigações sobre o Banco Master, o ministro Dias Toffoli registrou que a Clínica Mais Médicos S.A. emitiu R\$ 361.147.355,00 em notas comerciais sem quaisquer garantias, embora apresentasse capital social integralizado zero e receita operacional bruta anual de apenas R\$ 54.079,64 em 2023, situação descrita como manifestamente incompatível com qualquer parâmetro de viabilidade econômica. Na mesma decisão, consignou-se, ainda, que a presidente e sócia da empresa teria figurado como interposta pessoa, havendo também menção a vínculos com outras estruturas empresariais que reproduziriam o mesmo padrão operacional. O próprio relator afirmou



existirem indícios consistentes de organização criminosa voltada, entre outros delitos, à gestão fraudulenta de instituição financeira e à lavagem de capitais.

A Polícia Federal, por sua vez, informou oficialmente que a segunda fase da Operação Compliance Zero, deflagrada em 14 de janeiro de 2026 por ordem do STF, teve por objeto apurar crimes de organização criminosa, gestão fraudulenta de instituição financeira, manipulação de mercado e lavagem de capitais, com bloqueio de bens superior a R\$ 5,7 bilhões. Reportagens posteriores apontaram que houve diligências inclusive na própria Clínica Mais Médicos, em Contagem/MG, diante da suspeita de recebimento de recursos por meio de operações atípicas e da evidente desproporção entre a estrutura física e o vulto financeiro movimentado.

Em comunicação ao COAF referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2025, foi reportado que a Clínica Mais Médicos recebeu recursos expressivos de Fundo CITY - 02 FIDC (R\$ 366,4MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM e CONFIANCE LIFE CORRETORA DE SEGUROS (R\$ 21,6MM), ao passo que enviou recursos expressivos para Fundo ASTRALO 95 (R\$ 67,5MM), administrado pela REAG TRUST DTVM, Fundo CITY FIDC (R\$ 8,6MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM, Fundo DUAS RODAS FIDC (R\$ 2,4MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM, B3R CAPITAL e PARTNERS (R\$ 623.457), empresa sem aparente relação com a proponente, e CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARAES (R\$ 519.547), PEP Relacionada de CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO (Irmão e sócio dela), que foi senador por Minas Gerais em 2024, quando assumiu temporariamente a vaga senador Carlos Viana (Podemos), quando se licenciou para disputar a Prefeitura de BH".

Destaque-se que ao lado da REAG Investimentos, suspeita de relacionamento criminoso com a maior facção criminosa do país, a SEFER Investimentos já foi alvo da Operação Fundo Fake -- que investiga gestão fraudulenta em fundos previdenciários municipais, e da segunda fase da Operação Compliance Zero.



Esse quadro evidencia que não se trata de devassa prospectiva ou genérica, mas de providência circunscrita à pessoa jurídica nominalmente identificada, cuja movimentação financeira, estrutura societária, capacidade operacional e relações negociais apresentam, em tese, sinais objetivos de desconformidade. A medida visa rastrear o fluxo do dinheiro, identificar beneficiários finais, verificar eventual simulação de operações, mapear a cadeia de circulação de recursos entre fundos, instituições financeiras, administradores, procuradores e terceiros, bem como aferir a aderência entre a realidade econômica da empresa e os valores por ela emitidos, recebidos ou movimentados.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar n.º 105, de 2001, em seu § 4º, a quebra do sigilo financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas, do mesmo modo que a Lei 9.296, de 1996 autoriza a quebra do sigilo de comunicações, desde que a medida seja referida à presença de indícios de autoria e à singularidade da necessidade da prova, ambas presentes na situação concreta.

A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira".

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado. Conforme o plano de trabalho desta CPI, um de seus eixos temáticos é a investigação da “corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas”, bem como o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) revelou que a empresa de consultoria do sr. ACM Neto recebeu R\$ 3,6 milhões do Banco Master e da empresa de investimentos Reag entre 2023 e 2024. O Banco Master, por sua vez, é investigado pela Polícia Federal na Operação Compliance Zero por um esquema de fraude bilionária no sistema financeiro, com conexões com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O próprio sr. ACM Neto confirmou o recebimento dos valores, alegando se tratar de pagamentos por serviços de consultoria. No entanto, a



natureza desses serviços e a razão pela qual uma empresa de consultoria recém-criada por um político de projeção nacional foi contratada por um banco no epicentro de um escândalo de lavagem de dinheiro precisam ser esclarecidas.

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Assim, a convocação do sr. ACM Neto se insere diretamente no escopo desta CPI, pois visa apurar se houve tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou outras irregularidades na relação entre o ex-prefeito de Salvador e o Banco Master. É fundamental que esta Comissão investigue a fundo as conexões entre



o poder político e o crime organizado, especialmente quando há indícios de que figuras proeminentes da política nacional possam estar envolvidas, ainda que indiretamente, em esquemas fraudulentos.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa A&M Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA., CNPJ 48.998.315/0001-04, compreendendo o período de 28 de dezembro de 2022 a 12 de março de 2026.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência dos sigilos da A&M Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA. é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado. Conforme o plano de trabalho desta CPI, um de seus eixos temáticos é a investigação da “corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas”, bem como o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) revelou que a A&M Consultoria, cujo administrador é o sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, recebeu R\$ 3,6 milhões do Banco Master e da empresa de investimentos Reag entre 2023 e 2024. O Banco Master, por sua vez, é investigado pela Polícia Federal na Operação Compliance Zero por um esquema de fraude bilionária no sistema financeiro, com conexões com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A quebra dos sigilos da A&M Consultoria permitirá a esta Comissão rastrear o fluxo de recursos, verificar a origem e o destino dos valores recebidos, e apurar se os serviços de consultoria alegados são compatíveis com os pagamentos efetuados. A análise dos dados bancários, fiscais e telemáticos é fundamental para determinar se houve tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou outras irregularidades na relação entre a empresa de consultoria e o Banco Master.

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do



crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A medida se insere diretamente no escopo desta CPI, pois visa desvendar a estrutura de corrupção que pode ter permitido a uma instituição financeira, com conexões com a maior facção criminosa do país, operar de forma fraudulenta. A investigação das conexões entre o poder político e o crime



organizado é um dos pilares desta Comissão, e a quebra de sigilo é uma ferramenta essencial para aprofundar as apurações e identificar possíveis ilícitos.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor WILLER TOMAZ, CPF 846.286.341-49, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em data e horário a serem oportunamente agendados.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”



Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou que o advogado Willer Tomaz realizou uma transação de R\$ 1.000.000,00 para a FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., empresa que também recebeu recursos da Prime Aviation e da Fraction 032, via Trustee DTVM. A Fraction 024 está ligada a Arthur Martins de Figueiredo e Marcus Vinicius da Mata, sócios de Maurício Quadrado na Banvox, que também tem conexões com a Trustee DTVM.

Willer Tomaz é amigo de Flávio Bolsonaro e indicou para administradora de seu escritório **Letícia** Caetano dos Reis, irmã de Alexandre Caetano, sócio do "Careca do INSS". Além disso, enviou R\$ 120 mil para Milton Salvador, ex-contador do Careca. Tais fatos, somados à sua atuação como advogado em casos de grande repercussão, como a delação da JBS, e sua proximidade com figuras políticas de alto escalão, tornam seu depoimento imprescindível para o esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CNPJ 10.534.900/0001-72, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso relembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).



Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou que a empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. realizou uma transação de R\$ 5.300.000,00 para a FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., empresa que também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz e da Fraction 032, via Trustee DTVM.

A Prime Aviation tem em seu quadro societário Flávio Daniel Aguetoni, sócio da Trustee DTVM e de fundos ligados ao Banco Master. A complexa teia de relações entre as empresas e pessoas mencionadas, todas com conexões diretas ou indiretas com o Banco Master e o esquema de fraudes no INSS, levanta fortes suspeitas de que a PRIME AVIATION seja parte de uma estrutura de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. A quebra de sigilo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira utilizada para movimentar valores de origem ilícita.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., CNPJ 41.934.366/0001-15, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso relembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).



Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou transações suspeitas na empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., incluindo o recebimento de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation Participações E Serviços S.A, R\$ 1.000.000,00 do advogado Willer Tomaz, e o repasse de R\$ 5.192.258,56 da Fraction 032 Administracao De Bem Proprio S.a., via Trustee DtvM.

A Prime Aviation tem em seu quadro societário Flávio Daniel Aguetoni, sócio da Trustee DTVM e de fundos ligados ao Banco Master. A Fraction 024, por sua vez, está ligada a Arthur Martins de Figueiredo e Marcus Vinicius da Mata, sócios de Maurício Quadrado na Banvox, que também tem conexões com a Trustee DTVM. Willer Tomaz, por sua vez, é amigo de Flávio Bolsonaro e indicou para administradora de seu escritório **Letícia** Caetano dos Reis, irmã de Alexandre Caetano, sócio do "Careca do INSS".

A complexa teia de relações entre as empresas e pessoas mencionadas, todas com conexões diretas ou indiretas com o Banco Master e o esquema de fraudes no INSS, levanta fortes suspeitas de que a FRACTION 024 seja parte de uma estrutura de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. A quebra de sigilo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira utilizada para movimentar valores de origem ilícita.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do senhor WILLER TOMAZ, CPF 846.286.341-49, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso relembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).



Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou que o advogado Willer Tomaz realizou uma transação de R\$ 1.000.000,00 para a FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., empresa que também recebeu recursos da Prime Aviation e da Fraction 032, via Trustee DTVM. A Fraction 024 está ligada a Arthur Martins de Figueiredo e Marcus Vinicius da Mata, sócios de Maurício Quadrado na Banvox, que também tem conexões com a Trustee DTVM.

Willer Tomaz é amigo de Flávio Bolsonaro e indicou para administradora de seu escritório a irmã de um sócio do "Careca do INSS". Além disso, enviou R\$ 120 mil para Milton Salvador, ex-contador do Careca. A quebra de sigilo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira utilizada para movimentar valores de origem ilícita, bem como para apurar se o advogado atuou como intermediário em um esquema de lavagem de dinheiro e corrupção.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, sócio da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em data e horário a serem oportunamente agendados.

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos".

As investigações desta Comissão revelaram que a Fraction 024 Administração de Bem Próprio S.A. é uma das peças centrais na estrutura de lavagem de dinheiro montada para o esquema de fraudes bilionárias do Banco Master. A empresa recebeu uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation, que também enviou valores para outras empresas do mesmo grupo, evidenciando a utilização dessa rede de "Fractions" para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, a Fraction 024 também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, amigo e operador jurídico de Flávio Bolsonaro, conectando a empresa diretamente ao núcleo político investigado.

O Sr. Artur Martins de Figueiredo, na condição de diretor da Fraction 024, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não



se limita à administração de bens. O Sr. Figueiredo é também diretor responsável da Banvox DTVM e era diretor da Planner Trustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master. A Trustee DTVM é apontada como uma das três administradoras de fundos fundamentais no esquema de lavagem de dinheiro que movimentou mais de R\$ 23 bilhões. O Sr. Figueiredo já é alvo da Operação Quasar da Polícia Federal, investigado por suspeita de lavagem de dinheiro, e deixou a Trustee DTVM após operação realizada em agosto.

A convocação do Sr. Artur Martins de Figueiredo é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa aprofundar as investigações sobre a estrutura de lavagem de dinheiro montada em torno do Banco Master. É imperativo que o Sr. Figueiredo esclareça qual era o seu papel na administração da Fraction 024 e da Trustee DTVM, como se dava a relação entre as duas empresas, qual o seu nível de conhecimento e participação no esquema de fraudes e lavagem de dinheiro, e se utilizou de sua posição em instituições financeiras para favorecer o esquema criminoso. Seu depoimento é crucial para que possamos entender a arquitetura financeira e logística do crime organizado que se instalou no coração do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



23



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor FLAVIO DANIEL AGUETONI, diretor da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CPF nº 286.491.528-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante



número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos". Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando,



notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão revelaram uma complexa rede de empresas utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio para o núcleo do esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You, surgem como peças centrais nesta engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro Daniel Vorcaro.

O Sr. Flavio Daniel Aguetoni, na condição de diretor da Prime Aviation, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não se limita à empresa de aviação. O Sr. Aguetoni é também diretor da Trustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master, e já é alvo da Operação Compliance Zero da Polícia Federal. Essa dupla militância, em uma empresa que administra os bens de luxo do chefe do esquema e em outra que opera os instrumentos financeiros da fraude, levanta gravíssimas suspeitas sobre seu papel na organização criminosa. A quebra de sigilo do Sr. Aguetoni é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo



de recursos entre a Prime Aviation, a Trustee DTVM e os beneficiários finais, bem como para apurar se o Sr. Aguetoni se beneficiou de alguma forma desses esquemas.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



24



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora GISELLE DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, ex-assessora da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão e da Polícia Federal revelaram um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio no círculo íntimo do ex-presidente da República, que se utilizava de assessores para realizar pagamentos de despesas pessoais da então primeira-dama, Michelle Bolsonaro, com o objetivo de evitar o rastreamento dos recursos. A sra. Giselle dos Santos Carneiro da Silva, na condição de assessora de confiança, surge como peça central nesta engrenagem criminoso.

Áudios revelados em maio de 2023, obtidos pela Polícia Federal, indicam que a sra. Giselle, juntamente com outra assessora, Cintia Borba Nogueira, discutiu com o tenente-coronel Mauro Cid a preocupação com o uso de um cartão de crédito pertencente a Rosimary Cardoso Cordeiro, amiga de Michelle, para pagar despesas da família Bolsonaro. A utilização de cartões de terceiros e o pagamento de faturas com dinheiro em espécie, coordenado por Mauro Cid, tinham o claro propósito de ocultar a origem dos recursos e os reais beneficiários das despesas, configurando um clássico esquema de lavagem de dinheiro.

Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já haviam apontado movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a renda declarada da sra. Giselle. O Coaf destacou a triangulação de recursos, na qual a sra. Giselle recebia valores via PIX da própria Michelle Bolsonaro e, na mesma data, os repassava a terceiros, como a empresa Flatz Comércio de Calçados e a sra. Monica Neiva Blanco Nunes. Tais operações, somadas ao esquema de pagamento com dinheiro vivo, reforçam os indícios de que a sra. Giselle atuava como intermediária



para ocultar a origem e o destino de valores, em um esquema que pode ter servido para lavar dinheiro de atividades ilícitas.

A convocação da sra. Giselle dos Santos Carneiro da Silva é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa aprofundar as investigações sobre a origem dos recursos que custeavam as despesas da família Bolsonaro, o papel dos assessores na ocultação de patrimônio e a conexão deste esquema com outras atividades criminosas investigadas por esta CPI. É imperativo que a sra. Giselle esclareça sua participação na organização dos pagamentos, a natureza de suas transações financeiras e seu conhecimento sobre a origem dos valores movimentados em espécie pelo tenente-coronel Mauro Cid.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



25



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOÃO GUSTAVO HAENEL NETO, sócio da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

As investigações desta Comissão revelaram uma complexa rede de empresas utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio para o núcleo do esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You, surgem como peças centrais nesta engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro Daniel Vorcaro.

O Sr. João Gustavo Haenel Neto, na condição de diretor da Prime Aviation, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua posição, no entanto,



torna o caso ainda mais grave. Até fevereiro de 2023, o Sr. Haenel Neto ocupava o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Investimento da CAIXA Econômica Federal, uma das maiores instituições financeiras públicas do país. A sua presença agora no quadro societário de uma empresa privada envolvida em um esquema de lavagem de dinheiro após um cargo de alta direção em um banco público configura um flagrante e inaceitável conflito de interesses.

A convocação do Sr. João Gustavo Haenel Neto é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa aprofundar as investigações sobre a promiscuidade entre o público e o privado que permitiu a prosperidade do esquema do Banco Master. É imperativo que o Sr. Haenel Neto esclareça suas atividades na CAIXA e na Prime Aviation, se utilizou de sua posição no banco público para favorecer a empresa privada ou o esquema do Banco Master, e qual o seu nível de conhecimento e participação nas atividades ilícitas investigadas. Seu depoimento é crucial para entendermos como o crime organizado se infiltrou nas estruturas do Estado para garantir a sua operação e impunidade.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



26



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FLAVIO DANIEL AGUETONI, sócio da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

As investigações desta Comissão revelaram uma complexa rede de empresas utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio para o núcleo do esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You, surgem como peças centrais nesta engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro Daniel Vorcaro.

O Sr. Flavio Daniel Aguetoni, na condição de diretor da Prime Aviation, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não se



limita à empresa de aviação. O Sr. Aguetoni é também diretor da Trustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master, e já é alvo da Operação Compliance Zero da Polícia Federal. Essa dupla militância, em uma empresa que administra os bens de luxo do chefe do esquema e em outra que opera os instrumentos financeiros da fraude, levanta gravíssimas suspeitas sobre seu papel na organização criminosa.

A convocação do Sr. Flavio Daniel Aguetoni é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa aprofundar as investigações sobre a estrutura de lavagem de dinheiro montada em torno do Banco Master. É imperativo que o Sr. Aguetoni esclareça qual era o seu papel na administração da Prime Aviation e da Trustee DTVM, como se dava a relação entre as duas empresas, e qual o seu nível de conhecimento e participação no esquema de fraudes e lavagem de dinheiro. Seu depoimento é crucial para que possamos entender a arquitetura financeira e logística do crime organizado que se instalou no coração do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



27



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora THATIANE GARCIA SILVA, sócia da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida **não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI**, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “**novos ilegalismos**”.

As investigações desta Comissão revelaram **uma complexa rede de empresas supostamente utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio**, vinculada ao núcleo de um esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa **Prime Aviation Participações e Serviços S.A.** e seu grupo controlador, a **Prime You**, surgem como peças centrais nessa engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro **Daniel Vorcaro**.

A **Sra. Thatiane Garcia Silva**, na condição de diretora da Prime Aviation, tem o dever de prestar esclarecimentos a esta Comissão. A empresa



da qual é sócia estaria no epicentro de um esquema de lavagem de dinheiro, administrando bens de Daniel Vorcaro e realizando transações suspeitas com outras empresas da organização criminosa, como as diversas “**Fractions**”. Sua participação no quadro societário de uma empresa com atividades dessa natureza exige que ela venha a público esclarecer qual é o seu papel na administração da companhia e qual o seu nível de conhecimento sobre as atividades ilícitas investigadas.

A convocação da **Sra. Thatiane Garcia Silva** é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa **aprofundar as investigações sobre a estrutura de lavagem de dinheiro montada em torno do Banco Master**. É imperativo que a Sra. Silva esclareça qual era sua função na Prime Aviation, qual sua relação com os demais sócios e com clientes da empresa, como Daniel Vorcaro, e qual o seu conhecimento sobre as transações financeiras realizadas pela companhia. Seu depoimento contribuirá para que esta Comissão possa **mapear todos os envolvidos no esquema e compreender o grau de participação de cada um**.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



28



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RODOLFO GARCIA DA COSTA, sócio da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que esta medida **não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI**, que estabelece como escopo a investigação do ingresso do crime organizado em mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “**novos ilegalismos**”.

As investigações desta Comissão revelaram a existência de **uma complexa rede de empresas supostamente utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio**, vinculada ao núcleo de um esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. Nesse contexto, a empresa **Prime Aviation Participações e Serviços S.A.** e o grupo ao qual está vinculada, **Prime You**, surgem como possíveis peças relevantes nessa engrenagem, atuando na administração de bens de alto valor, como aeronaves e imóveis de luxo, associados a pessoas mencionadas nas investigações, entre elas o banqueiro **Daniel Vorcaro**.



O **Sr. Rodolfo Garcia da Costa**, na condição de diretor da Prime Aviation, pode contribuir com esclarecimentos relevantes a esta Comissão. A empresa da qual é sócio aparece no contexto das apurações relacionadas à administração de bens e à realização de transações com outras empresas investigadas, incluindo aquelas conhecidas como **“Fractions”**. Diante disso, torna-se pertinente que esclareça qual é o seu papel na administração da companhia e qual o seu grau de conhecimento acerca das operações e relações empresariais atualmente sob análise por esta CPI.

A convocação do **Sr. Rodolfo Garcia da Costa** mostra-se, portanto, medida adequada para permitir que esta Comissão **aprofundar as investigações sobre a eventual estrutura empresarial utilizada para ocultação de patrimônio e movimentação de recursos**. É relevante que o Sr. Costa esclareça qual era a sua função na Prime Aviation, qual sua relação com os demais sócios e com clientes da empresa, bem como qual o seu conhecimento sobre as operações financeiras realizadas pela companhia. Seu depoimento poderá contribuir para que esta Comissão compreenda melhor a estrutura das relações empresariais investigadas e identifique eventuais responsabilidades.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



29



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCUS VINICIUS DA MATA, presidente da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

As investigações desta Comissão revelaram uma complexa rede de empresas utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio para o núcleo do esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You, surgem como peças centrais nesta engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro Daniel Vorcaro.

O Sr. Marcus Vinicius da Mata, na condição de presidente da Prime Aviation e fundador da Prime You, é o arquiteto de um conglomerado de 77



empresas, incluindo dezenas de companhias com o nome "Fraction". Essa estrutura empresarial pulverizada aparenta ser um veículo para a ocultação e lavagem de ativos. Relatório do Coaf apontou uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation para a Fraction 024, que também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, evidenciando a utilização dessas empresas para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, foi a Prime You, empresa do Sr. da Mata, que cedeu a aeronave para que o Deputado Nikolas Ferreira realizasse campanha para Jair Bolsonaro em 2022, demonstrando a proximidade do grupo com o núcleo político investigado.

A convocação do Sr. Marcus Vinicius da Mata é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa desvendar a engenharia empresarial utilizada para dar aparência de legalidade aos recursos do crime organizado. É imperativo que o Sr. da Mata esclareça a finalidade de sua vasta rede de empresas, a natureza das transações entre a Prime Aviation e as empresas Fraction, e a sua relação com Daniel Vorcaro, Willer Tomaz e outros investigados. Seu depoimento é crucial para que possamos entender como o crime organizado se estrutura empresarialmente para lavar dinheiro e financiar a política.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



30



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora GISELLE DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 087.112.627-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante



número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando,



notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão e da Polícia Federal revelaram um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio no círculo íntimo do ex-presidente da República, que se utilizava de assessores para realizar pagamentos de despesas pessoais da então primeira-dama, Michelle Bolsonaro, com o objetivo de evitar o rastreamento dos recursos. A sra. Giselle dos Santos Carneiro da Silva, na condição de assessora de confiança, surge como peça central nesta engrenagem criminosa.

Áudios revelados em maio de 2023, obtidos pela Polícia Federal, indicam que a sra. Giselle, juntamente com outra assessora, Cintia Borba Nogueira, discutiu com o tenente-coronel Mauro Cid a preocupação com o uso de um cartão de crédito pertencente a Rosimary Cardoso Cordeiro, amiga de Michelle, para pagar despesas da família Bolsonaro. A utilização de cartões de terceiros e o pagamento de faturas com dinheiro em espécie, coordenado por Mauro Cid, tinham o claro propósito de ocultar a origem dos recursos e os reais beneficiários das despesas, configurando um clássico esquema de lavagem de dinheiro.

Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já haviam apontado movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a renda declarada da sra. Giselle. O Coaf destacou a triangulação de recursos, na qual a sra. Giselle recebia valores via PIX da própria Michelle Bolsonaro e, na mesma data, os repassava a terceiros, como a empresa Flatz Comércio de Calçados e a sra. Monica Neiva Blanco Nunes. Tais operações, somadas ao esquema de pagamento com



dinheiro vivo, reforçam os indícios de que a sra. Giselle atuava como intermediária para ocultar a origem e o destino de valores, em um esquema que pode ter servido para lavar dinheiro de atividades ilícitas.

A quebra de sigilo da sra. Giselle dos Santos Carneiro da Silva é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira e política utilizada para movimentar valores de origem ilícita. É imperativo analisar suas comunicações com os demais envolvidos no esquema – incluindo Michelle Bolsonaro, Mauro Cid, Cintia Borba Nogueira e Rosimary Cardoso Cordeiro – e cruzar suas movimentações financeiras com os pagamentos de despesas da família Bolsonaro, a fim de comprovar sua participação no esquema de lavagem de dinheiro e corrupção.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. MARCUS VINICIUS DA MATA, CPF 184.805.378-92, presidente da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos". Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão revelaram uma complexa rede de empresas utilizadas para lavar dinheiro e ocultar patrimônio para o núcleo do esquema de fraudes bilionárias envolvendo o Banco Master. A empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You,



surgem como peças centrais nesta engrenagem, atuando na administração de bens de luxo, como aeronaves e mansões, para figuras-chave da investigação, incluindo o banqueiro Daniel Vorcaro.

O Sr. Marcus Vinicius da Mata, na condição de presidente da Prime Aviation e fundador da Prime You, é o arquiteto de um conglomerado de 77 empresas, incluindo dezenas de companhias com o nome "Fraction". Essa estrutura empresarial pulverizada aparenta ser um veículo para a ocultação e lavagem de ativos. Relatório do Coaf apontou uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation para a Fraction 024, que também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, evidenciando a utilização dessas empresas para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, foi a Prime You, empresa do Sr. da Mata, que cedeu a aeronave Embraer 505 Phenom 300 para que o Deputado Nikolas Ferreira realizasse campanha para Jair Bolsonaro em 2022, demonstrando a proximidade do grupo com o núcleo político investigado. A quebra de sigilo do Sr. Marcus Vinicius da Mata é, portanto, medida indispensável para desvendar a engenharia empresarial utilizada para dar aparência de legalidade aos recursos do crime organizado, rastrear o fluxo de recursos entre a Prime Aviation e as empresas Fraction, e investigar sua relação com Daniel Vorcaro, Willer Tomaz e outros investigados.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. RONALDO VIEIRA BENTO, CPF 899.317.935-20, ex-Ministro da Cidadania, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 12 de março de 2026.

1. **Sigilo Bancário:** Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. **Sigilo Fiscal:** Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. **Sigilo Telefônico:** Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. **Sigilo Telemático:** Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações em curso nesta Comissão revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). A apuração dos fatos demonstrou uma complexa rede de relacionamentos que conecta agentes públicos a operadores financeiros



investigados, sendo imperativa a oitiva de todos os envolvidos para o completo esclarecimento dos fatos.

Nesse contexto, a trajetória do Sr. Ronaldo Vieira Bento, ex-Ministro da Cidadania do governo Bolsonaro, apresenta um roteiro clássico de porta giratória, que levanta graves suspeitas sobre a utilização de seu cargo público para benefício próprio e de terceiros. Durante sua gestão, o então ministro comandou a implantação e ampliação do crédito consignado no Auxílio Brasil, uma medida que abriu um mercado bilionário para instituições financeiras. A celeridade e as condições em que a medida foi implementada geraram, à época, questionamentos sobre os reais interesses por trás da política pública.

As suspeitas se confirmaram quando, logo após deixar o governo, o Sr. Ronaldo Vieira Bento assumiu cargos de alta direção em empresas diretamente ligadas ao Banco Master, principal operador do esquema de fraudes em consignados. O ex-ministro tornou-se diretor-presidente do Banco Pleno S.A. e administrador da Mettacard Administradora de Cartões, ambas instituições controladas pelo Banco Master e que foram posteriormente liquidadas pelo Banco Central em meio a investigações de irregularidades. Essa transição, da cadeira de ministro que regulamenta o setor para a cadeira de diretor de uma empresa que se beneficia diretamente dessa regulamentação, configura um claro conflito de interesses e um forte indício de que a política pública foi desenhada para favorecer o esquema criminoso.

A quebra de sigilo do Sr. Ronaldo Vieira Bento é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira e política utilizada para movimentar valores de origem ilícita. É imperativo investigar se o ex-ministro recebeu vantagens indevidas para legislar em benefício do Banco Master e de seus operadores, e qual foi sua participação na estruturação do esquema de lavagem de dinheiro que se utilizou do crédito consignado para operar. A análise de suas



comunicações e movimentações financeiras é crucial para conectar os pontos entre a caneta do poder público e os cofres do crime organizado.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor José Pedro Gonçalves Taques, advogado, advogado, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito em razão denúncias relacionadas a possíveis irregularidades no sistema de crédito consignado no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a atuação de organizações criminosas instaladas nas mais diversas estruturas institucionais deste país, inclusive no sistema financeiro. Por esta razão, entende ser importante aprofundar a análise sobre as atividades atribuídas ao grupo controlador do Banco Master, recentemente alvo de medidas judiciais no âmbito da Operação Compliance Zero. Nesse contexto, este Colegiado tem buscado ouvir pessoas que, por sua experiência e atuação pública, possam contribuir para a adequada compreensão dos fatos investigados.

O Senhor Pedro Taques, em razão de sua destacada trajetória na vida pública, como Senador da República, Governador de Estado e membro do Ministério Público, reúne conhecimento técnico e institucional relevante acerca do



funcionamento das estruturas estatais e das interações entre o sistema financeiro, a administração pública e os mecanismos de controle.

Soma-se a isso sua recente atuação na representação de entidades sindicais do funcionalismo público estadual em denúncias relacionadas a possíveis irregularidades no sistema de crédito consignado no Estado de Mato Grosso, que teriam causado prejuízos a milhares de servidores. Segundo informações divulgadas pela imprensa local, o Banco Master figura entre as instituições financeiras apontadas por investigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e por denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo (Sinpaig) como participante de operações irregulares de crédito consignado destinadas a agentes do funcionalismo estadual. De acordo com informações do sindicato, apenas em 2025 os descontos vinculados a essa modalidade de empréstimo junto ao Banco Master teriam superado R\$ 37 milhões.

Segundo as apurações, desde 2024 a instituição passou a expandir de forma significativa a oferta de crédito consignado em diferentes estados e municípios do país. Esse movimento se insere em um contexto mais amplo investigado pelos órgãos de controle, no qual mais de 70% do quadro funcional do Estado teria atingido níveis de superendividamento por meio de contratos firmados com até 15 instituições financeiras distintas, situação que passou a ser objeto de análise pelo TCE-MT.

Dessa forma, esta Comissão tem a honra de convidá-lo a prestar esclarecimentos em reunião deste Colegiado, certos de que sua colaboração poderá oferecer importantes subsídios para o esclarecimento dos fatos investigados e para o aprimoramento das medidas legislativas voltadas ao fortalecimento



da integridade do sistema financeiro e à proteção do interesse público. Sua contribuição será de grande valor para o êxito dos trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF 073.813.338-80, diretor da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos". Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão revelaram que a Fraction024 Administração de Bem Próprio S.A. é uma das peças centrais na estrutura de lavagem de dinheiro montada para o esquema de fraudes bilionárias do Banco



Master. A empresa recebeu uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation, que também enviou valores para outras empresas do mesmo grupo, evidenciando a utilização dessa rede de "Fractions" para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, a Fraction 024 também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, amigo e operador jurídico de Flávio Bolsonaro, conectando a empresa diretamente ao núcleo político investigado.

O Sr. Artur Martins de Figueiredo, na condição de diretor da Fraction 024, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não se limita à administração de bens. O Sr. Figueiredo é também diretor responsável da Banvox DTVM e era diretor da PlannerTrustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master. A Trustee DTVM é apontada como uma das três administradoras de fundos fundamentais no esquema de lavagem de dinheiro que movimentou mais de R\$ 23 bilhões. O Sr. Figueiredo já é alvo da Operação Quasar da Polícia Federal, investigado por suspeita de lavagem de dinheiro, e deixou a Trustee DTVM após operação realizada em agosto.

Essa dupla militância, em uma empresa que administra bens de origem suspeita e em outras que operam os instrumentos financeiros da fraude, levanta gravíssimas suspeitas sobre o papel do Sr. Figueiredo na organização criminosa. A quebra de sigilo do Sr. Artur Martins de Figueiredo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos entre a Fraction 024, a Trustee DTVM, a Banvox DTVM e os beneficiários finais, bem como para apurar se o Sr. Figueiredo se beneficiou de alguma forma desses esquemas e qual o seu nível de participação na estrutura de lavagem de dinheiro.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior, CPF nº 490.291.263-53, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior, CPF nº 490.291.263-53, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa surge no contexto desta Comissão Parlamentar de Inquérito a partir do exame de reporte efetuado por instituição sediada no Piauí ao COAF sob o nº 63805589, segundo o qual a empresa teria recebido R\$ 6.631.000,00 do Banco Master, por meio de 14 operações em DOC/TED efetuadas entre 1/8/2024 e 31/7/2025. Também recebeu R\$ 11.385.000,00 em 12 operações de PIX da JBS S/A no mesmo período. À época, o Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior figurava como único sócio da empresa.

O total a crédito, no período, chegou a R\$ 18.078.090,00. Não obstante, o faturamento declarado da empresa é de R\$ 25.555,56, absolutamente incompatível com os recursos movimentados.

O então proprietário da Consult, Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior, transferiu para sua conta pessoa física apenas R\$ 175.379,00 no período, valor irrisório quando comparado ao montante de R\$ 23.074.385,00 movimentado via Sistema de Pagamento SISPAG.

No mesmo período a empresa efetuou pagamento de R\$ 256.340,00 a Victor Linhares de Paiva, que até novembro último exercia a função de Secretário de Articulação Institucional do Município de Teresina teve seus bens sequestrados no âmbito da Operação Carbono Oculto 86, por ter recebido R\$ 230.000,00 de um investigado ligado ao PCC (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/11/05/ex-secretario-da-prefeitura-de-teresina-e-alvo-em-operacao-contra-o-pcc-se-for-verdade-que-pague-a-sua-conta.ghtml>, consulta em 16/03/2026))



Em que pese atualmente a empresa Consult Inteligência Tributária esteja sediada em Barueri/SP, constava em seus registros remetidos ao COAF o endereço SHCS CR 502 BL C SN LOJA 37 PA - ASA SUL - BRASILIA DF, como endereço registrado na política de “Conheça Seu Cliente” da instituição financeira. A conta bancária reportada, por sua vez, é vinculada à agência bancária do Piauí. Em seu site, contudo, a empresa ainda mostra endereços em Barueri e em Brasília (<https://consultinteligenciatributaria.com/contato.php>, consulta em 16/03/2026).

Constituída em 11/03/2022, segundo dados da Receita Federal, houve sucessão societária em 05/11/2025, o que justifica, portanto, o lapso temporal das quebras requeridas.

A movimentação atípica e a inconsistência dos registros da pessoa jurídica em questão revela forte indício de que ela tenha sido utilizada para mascarar a origem ilícita dos recursos que por ela transitam.

O quadro evidencia que não se trata de devassa prospectiva ou genérica, mas de providência circunscrita à pessoa jurídica nominalmente identificada, cuja movimentação financeira, estrutura societária, capacidade operacional e relações negociais apresentam, em tese, sinais objetivos de desconformidade. A medida visa rastrear o fluxo do dinheiro, identificar beneficiários finais, verificar eventual simulação de operações, mapear a cadeia de circulação de recursos entre fundos, instituições financeiras, administradores, procuradores e terceiros, bem como aferir a aderência entre a realidade econômica da empresa e os valores por ela emitidos, recebidos ou movimentados.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar nº 105, de 2001, em seu § 4º, a quebra do sigilo



financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas.

A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira" e, a nosso juízo, a operação de organização criminosa intrincada nos sistemas financeiro formal e político nacionais e suas relações com facções criminosas, o que justifica a investigação da matéria por esta Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **CONSULT INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ nº 45.619.280/0001-59, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **CONSULT INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ nº 45.619.280/0001-59, no período de 11/03/2022 a 05/11/2025.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa surge no contexto desta Comissão Parlamentar de Inquérito a partir do exame de reporte efetuado por instituição sediada no Piauí ao COAF sob o nº 63805589, segundo o qual a empresa teria recebido R\$ 6.631.000,00 do Banco Master, por meio de 14 operações em DOC/TED efetuadas entre 1/8/2024 e 31/7/2025. Também recebeu R\$ 11.385.000,00 em 12 operações de PIX da JBS S/A no mesmo período.

O total a crédito, no período, chegou a R\$ 18.078.090,00. Não obstante, o faturamento declarado da empresa é de R\$ 25.555,56, absolutamente incompatível com os recursos movimentados.

O então proprietário da Consult, Senhor Francisco Craveiro de Carvalho Junior, transferiu para sua conta pessoa física apenas R\$ 175.379,00 no período, valor irrisório quando comparado ao montante de R\$ 23.074.385,00 movimentado via Sistema de Pagamento SISPAG.

No mesmo período a empresa efetuou pagamento de R\$ 256.340,00 a Victor Linhares de Paiva, que até novembro último exercia a função de Secretário de Articulação Institucional do Município de Teresina teve seus bens sequestrados no âmbito da Operação Carbono Oculto 86, por ter recebido R\$ 230.000,00 de um investigado ligado ao PCC (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/11/05/ex-secretario-da-prefeitura-de-teresina-e-alvo-em-operacao-contra-o-pcc-se-for-verdade-que-pague-a-sua-conta.ghtml>, consulta em 16/03/2026))



Em que pese atualmente a empresa Consult Inteligência Tributária esteja sediada em Barueri/SP, constava em seus registros remetidos ao COAF o endereço SHCS CR 502 BL C SN LOJA 37 PA - ASA SUL - BRASILIA DF, como endereço registrado na política de “Conheça Seu Cliente” da instituição financeira. A conta bancária reportada, por sua vez, é vinculada à agência bancária do PiauÍ. Em seu site, contudo, a empresa ainda mostra endereços em Barueri e em Brasília (<https://consultinteligenciatributaria.com/contato.php>, consulta em 16/03/2026).

Constituída em 11/03/2022, segundo dados da Receita Federal, houve sucessão societária em 05/11/2025, o que justifica, portanto, o lapso temporal das quebras requeridas.

A movimentação atípica e a inconsistência dos registros da pessoa jurídica em questão revela forte indício de que ela tenha sido utilizada para mascarar a origem ilícita dos recursos que por ela transitam.

O quadro evidencia que não se trata de devassa prospectiva ou genérica, mas de providência circunscrita à pessoa jurídica nominalmente identificada, cuja movimentação financeira, estrutura societária, capacidade operacional e relações negociais apresentam, em tese, sinais objetivos de desconformidade. A medida visa rastrear o fluxo do dinheiro, identificar beneficiários finais, verificar eventual simulação de operações, mapear a cadeia de circulação de recursos entre fundos, instituições financeiras, administradores, procuradores e terceiros, bem como aferir a aderência entre a realidade econômica da empresa e os valores por ela emitidos, recebidos ou movimentados.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar nº 105, de 2001, em seu § 4º, a quebra do sigilo



financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas.

A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira" e, a nosso juízo, a operação de organização criminosa intrincada nos sistemas financeiro formal e político nacionais e suas relações com facções criminosas, o que justifica a investigação da matéria por esta Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

